



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Maurício Galvão

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Ementa: Emenda supressiva do Paragrafo III
do artigo 4, da lei de n 182/2025.

A Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições, notadamente o art. 149A da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte emenda supressiva:

Art. 1º - Fica Suprimido o **paragrafo III, do Art 4, da Seção III** – Das Autorizações, da Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual - LOA 2026, do projeto de Lei de 182/2025.

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar após sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Ilhéus, em ____ de _____ de 2025.


MAURICIO BATISTA GALVÃO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA ____/2025 AO PL 182/2025

Prezado,

A supressão se justifica por razões de ordem técnica, constitucional e de responsabilidade fiscal, conforme exposto a seguir:

O dispositivo autoriza a abertura de créditos suplementares em níveis que alcançam 100% da despesa fixada, o que, na prática, permite a reconfiguração completa do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo. Tal amplitude compromete o equilíbrio entre os Poderes e fragiliza a função fiscalizadora do Legislativo, que vê reduzida sua competência na definição das prioridades públicas.

O orçamento anual é o principal instrumento de planejamento governamental e execução das políticas públicas. Autorizações amplas e genéricas para suplementação podem descaracterizar a peça orçamentária aprovada, transformando-a em um documento meramente formal, sujeito a alterações extensas e frequentes sem deliberação legislativa específica.

A Constituição Federal e a Lei nº 4.320/64 estabelecem princípios como legalidade, transparência, universalidade, anualidade e equilíbrio. A autorização em questão, por permitir grande margem de remanejamento, pode: comprometer a clareza e previsibilidade da execução orçamentária; dificultar o acompanhamento das fontes de recursos; ampliar o risco de incompatibilidade com o planejamento plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embora a legislação permita a abertura de créditos suplementares dentro de determinados parâmetros, o dispositivo suprimido concede autorização demasiadamente genérica e pouco restritiva. A falta de limites mais específicos: reduz o controle prévio do Legislativo; dificulta a delimitação do impacto real das suplementações; possibilita modificações significativas sem avaliação política adequada.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina critérios rigorosos para gestão fiscal responsável. A autorização ampla para uso de diversos recursos como fontes de suplementação, sem requisitos mais precisos de análise, pode comprometer: o planejamento financeiro; a verificação adequada de disponibilidade real das receitas; a transparência das operações de crédito e da execução orçamentária.

O orçamento é uma das ferramentas centrais de atuação do Legislativo. A supressão proposta preserva a prerrogativa constitucional da Casa em deliberar sobre alterações significativas nas dotações públicas, garantindo maior participação e controle social sobre a alocação dos recursos.

Diante o exposto, a supressão total do artigo se faz necessária para assegurar maior rigor na gestão orçamentária, fortalecer a separação dos Poderes, ampliar a transparência da execução financeira e impedir remanejamentos excessivamente amplos que possam desvirtuar o orçamento aprovado. A medida contribui para a boa governança pública, a responsabilidade fiscal e o efetivo controle democrático sobre o uso dos recursos públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em ____ de _____ de 2025.

MAURÍCO BATISTA GALVÃO

Vereador – PSB